## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a Alteração do ANEXO VII da Lei Municipal nº. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).**

**Art. 1º** - O ANEXO VII – PARA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS da Lei Municipal nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar na seguinte forma:

|  |
| --- |
| ANEXO VII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS |
| DISCRIMINAÇÃO | QTDE / UFA |
| 1. CEMITÉRIO | CARNEIRO | TERRENO | INUMAÇÃO | RESERVA | TOTAL |
| Infante | 1.5 | 0.4 | 0.25 | 1.9 | 2.15 |
| Adulto | 3.0 | 1.95 | 0.25 | 3.7 | 5.20 |
| Duplo | 6.0 | 1.35 | 0.25 | 7.35 | 7.60 |
| Galeria/jazigo c/ 04 gavetas | 11.8 | 1.35 | 0.25 | 13.15 | 13.40 |
| Galerias/jazigo c/ 06 gavetas | 17.7 | 1.35 | 0.25 | 19.05 | 19.30 |
| Galeria/Jazigo para família (subterrâneo) – por gaveta ................................. | 2.95 |
| Sepultura rasa (adulto) por 04 (quatro) anos – carneiro................................. | 1.00 |
| Sepultura rasa (infante) por 3 (três) anos – terra.......................................... | 0.10 |
| Inumação e Abertura para Galeria/Jazigo..................................................... | 0.75 |
| Inumação e Abertura para carneiro (simples)............................................... | 0.55 |
| Exumação, antes de vencido prazo legal...................................................... | 0.65 |
| Exumação, depois de vencido o prazo legal ................................................. | 0.35 |
| Entrada, de ossada no cemitério................................................................. | 0.15 |
| Retirada de ossada no interior do cemitério.................................................. | 0.15 |
| Remoção de ossada no interior do cemitério................................................. | 0.20 |
| Ocupação do ossário – por ano................................................................... | 0.07 |
| Construção especial (carneiro elevado)........................................................ | 1.53 |
| Permissão para construção: capelas, túmulos, mausoléus, etc........................ | 0.35 |
| 2. GUARDA E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS**a)** guarda no depósito municipal ou local indicado para tal fim: de veículo, a cada 10 (dez) dias ................................................................................... | 0.40 |
| De animais, por cabeça, a cada 3 (três) dias................................................ | 0.25 |
| Demais objetos e mercadorias apreendidas, por lote individual, a cada 10 (dez) dias........................................................................................................ | 0.45 |
| 3. DE ALINHAMENTOS E NIVELAMENTO, POR METRO LINEAR ............... | 0.007 |
| 4. ABATE DE ANIMAIS**a)** bovino ou suíno, por cabeça................................................................... | 0.03 |
| 5.NUMERAÇÃO E REENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS ..................................... | 0.08 |
| Obs.: **no** item 2 **além das taxas serão cobradas as despesas com transporte e com alimentação e tratamento dos animais.** |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

#### SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito